

Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

580 sócios
e colaboradores

10 diretores
36 gerentes
534 colaboradores

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- 06 [Dirbi: Governo Federal cria nova obrigação acessória para empresas que usufruem de benefícios fiscais](#)
- 07 [Mercosul: Brasil ratifica novo Regime de Origem e tratamento diferencial para Paraguai e Uruguai](#)
- 08 [IPI: produtos doados ao Rio Grande do Sul terão alíquotas zeradas até dezembro](#)
- 09 [Prorrogado edital de transação voltado à tese sobre subvenções](#)
- 10 [Contribuição patronal sobre terço de férias deve ser cobrada a partir de 15/09/2020](#)
- 11 [“Nos Conformes”: Fisco paulista altera normas de enquadramento para apropriação de crédito acumulado](#)
- 12 [Regulamentada suspensão do ICMS em remessas para estabelecimentos de *Self Storage*](#)

- 13 [Sancionado acordo previdenciário entre o Brasil e a República Tcheca](#)
- 14 [INSS prorroga novamente o início da obrigatoriedade da Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#)
- 15 [Contribuição assistencial patronal pode ser cobrada de empresas não filiadas à categoria](#)
- 16 [FGTS: novos valores depositados devem ser corrigidos pelo IPCA](#)
- 17 [Atualizada relação de profissões na Classificação Brasileira de Ocupações \(CBO\)](#)

SUMÁRIO

OUTROS

18 [Norma altera formato de CNPJ a partir de 2026](#)

19 [Instituída estratégia nacional de bioeconomia](#)

20 [Selo Verde Brasil: governo cria certificação para produtos e serviços sustentáveis](#)

21 [Eco Invest Brasil: fixados os critérios de elegibilidade para investimentos no programa](#)

22 [Nova lei restringe eleição de foro em contratos](#)

Petróleo e gás

23 [ICMS/SP: regulamentado diferimento na saída interna de resíduos de óleo reciclado de material retirado de embarcações](#)

24 [ICMS/RJ: governo fluminense retroage vigência de benefício em operações internas com diesel marítimo](#)

SETORIAIS

Energia

25 [Regulamentados procedimentos para enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Reidi](#)

AGENDA

26 [ECF 2024: prazo se encerra em 31/07](#)

26 [Dirbi: primeira entrega deve ser feita até o dia 20/07](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Dirbi: Governo Federal cria nova obrigação acessória para empresas que usufruem de benefícios fiscais

Em 4 de junho, o Governo Federal publicou a [Medida Provisória nº 1.227/2024](#), exigindo que as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais apresentem informações mensais. Dias depois, a Receita Federal editou [instrução normativa](#) regulamentando a obrigação, que passou a ser denominada **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)**.

As empresas precisam estar atentas, pois a primeira entrega, que contempla os dados de janeiro a maio deste ano, deve ser realizada até o próximo dia **20 de julho**. O descumprimento resultará em multa, que pode chegar a 30% do valor dos benefícios usufruídos, calculada sobre a receita bruta auferida.

► [Confira matéria completa no site](#)



Receita Federal



www.dpc.com.br

Informe DPC | Junho 2024



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

Mercosul: Brasil ratifica novo Regime de Origem e tratamento diferencial para Paraguai e Uruguai

Por meio dos decretos de números [12.058](#) e [12.059](#), o Governo Federal ratificou seu compromisso com a execução das Decisões do Conselho Mercado Comum (CMC) nº [05](#) e [06](#) de 2023 no âmbito do Mercosul. Os atos em questão aprovaram o novo Regime de Origem do Mercosul (ROM) e o tratamento diferencial para o Paraguai e o Uruguai em relação aos valores máximos de materiais não originários.

Aprovado no ano passado, o novo regime visa maior integração produtiva e modernização das relações comerciais no bloco, incorporando práticas internacionais. As mudanças flexibilizam o coeficiente máximo de insumos importados de fora do Mercosul utilizados como matérias-primas para que um produto seja considerado de origem nacional e usufrua das preferências tarifárias intrabloco, sem incidência do Imposto de Importação (II).

No Brasil e na Argentina, o limite de insumos importados aumentou para 45% para todos os produtos industriais. Para o setor agrícola, a regra se aplica a 80,5% dos produtos, com o restante mantendo limite de 40%. Já Paraguai e Uruguai contam com tratamento diferenciado, com limites de 60% e 50%, respectivamente.

Além disso, a prova de origem foi simplificada com a adoção do *dual system*. A nova sistemática permite a autodeclaração pelas empresas, dispensando a obrigatoriedade de emissão do Certificado de Origem por entidades habilitadas.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Junho 2024



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

IPI: produtos doados ao Rio Grande do Sul terão alíquotas zeradas até dezembro

O Governo Federal zerou, até 31 de dezembro, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre doações realizadas ao Rio Grande do Sul ou aos municípios do estado que tiveram calamidade pública decretada.

Implementada pelo [Decreto nº 12.052/2024](#), a medida tem como objetivo facilitar e incentivar a doação de produtos essenciais para atender às necessidades emergenciais das vítimas das fortes enchentes que o estado sofreu no último mês.

Para que seja concedida a isenção fiscal, as notas fiscais de saída dos produtos doados devem conter a identificação do destinatário (seja o Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou o município beneficiado) e a expressão "saída com redução de alíquota do IPI", referindo-se ao decreto.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Prorrogado edital de transação voltado à tese sobre subvenções

Publicada em Edição Extra do Diário Oficial de 28 de junho, a [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2024](#) prorrogou o prazo para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica de que trata o Edital nº 4/2024. Com isso, contribuintes têm agora a oportunidade de aderir ao procedimento até as 19h do dia 30 de setembro deste ano. Inicialmente, o prazo se encerraria em 28 de junho.

Seguindo as regras constantes no edital, é necessário o preenchimento de requerimentos e apresentação de documentos, considerando ainda o tipo dos débitos:

- **Débitos perante a Receita Federal:** o requerimento deverá ser efetuado no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC.
- **Débitos inscritos em dívida ativa da União:** a solicitação deve ser formalizada pelo Portal REGULARIZE.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Contribuição patronal sobre terço de férias deve ser cobrada a partir de 15/09/2020

Em 12 de junho, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) [publicou](#) o julgamento dos embargos no Recurso Extraordinário (RE) 1.072.485 (Tema 985). Na decisão, os ministros consolidaram o entendimento de que a contribuição previdenciária das empresas deve incidir sobre o terço constitucional de férias dos empregados e determinaram que tal cobrança é devida a partir de 15 de setembro de 2020, data da publicação da ata do julgamento do mérito do recurso em questão. Contribuições já pagas e não questionadas judicialmente até essa data não serão devolvidas pela União.

Em agosto de 2020, o Plenário já havia considerado legítima a cobrança, contrariando entendimento anterior do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No entanto, devido à alteração no entendimento dominante nas duas cortes, era necessário estabelecer o marco temporal para a aplicação da cobrança. Isso fez com que a Corte Suprema suspendesse em âmbito nacional todos os processos judiciais e administrativos fiscais sobre o tema até que a questão fosse resolvida.





“Nos Conformes”: Fisco paulista altera normas de enquadramento para apropriação de crédito acumulado

No início de junho, o Fisco paulista publicou a [Portaria SRE nº 37/2024](#), alterando disposições referentes ao procedimento simplificado de enquadramento no **Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – "Nos Conformes"**.

Instituído em 2018, o programa permite a apropriação e utilização de créditos acumulados de ICMS por contribuintes paulistas, conforme a classificação atribuída à sua conformidade tributária. Quanto mais bem avaliado o contribuinte, maior a porcentagem dos créditos que pode ser liberada antes da verificação fiscal.

Desta vez, a mudança se aplica aos contribuintes que apropriam e utilizam crédito acumulado do imposto por meio do Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Crédito Acumulado (e-CredAc).

Anteriormente, para o enquadramento nas categorias "A+", "A" ou "B", eram considerados os 12 meses imediatamente anteriores ao registro do pedido no sistema. Com a nova alteração, serão considerados os 12 meses das classificações mais recentes disponibilizadas pela Sefaz/SP ao contribuinte.



NOS CONFORMES



TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

Regulamentada suspensão do ICMS em remessas para estabelecimentos de *Self Storage*

Por meio do [Decreto Estadual nº 49.127/2024](#), o Governo do Estado do Rio de Janeiro regulamentou a suspensão do ICMS nas saídas internas de bens ou mercadorias para estabelecimentos de depósito temporário (*Self Storage*) inscritos no cadastro de contribuintes. Segundo o ato, a suspensão está condicionada ao retorno das mercadorias ao estabelecimento do depositante no prazo de 180 dias, sendo permitida a prorrogação por igual período a critério do responsável pelo órgão do domicílio fiscal do contribuinte.

No mesmo mês, a Sefaz do estado publicou as resoluções de números [656](#) e [668](#), disciplinando os procedimentos relativos às obrigações acessórias ao imposto em tais situações. Conforme os normativos, as empresas de *Self Storage* devem estar inscritas no CAD-ICMS com um segmento de inscrição especial, caso atuem na locação de espaços para armazenamento de bens de contribuintes do ICMS. A apólice de seguro também precisa ter um prazo mínimo de cinco anos, salvo exceções específicas.

Destaca-se que as empresas de depósito temporário não são obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de retorno da mercadoria, mas devem documentar a locação temporária por meio de contrato particular, disponível para fiscalização. Para cada operação de saída interna de mercadorias ou bens com destino a um *Self Storage*, o contribuinte do ICMS deve emitir uma NF-e com detalhamentos específicos e manter cópia do Danfe correspondente.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Sancionado acordo previdenciário entre o Brasil e a República Tcheca

Foi aprovado o acordo que regulamenta as relações entre o Brasil e a República Tcheca em matéria previdenciária. A publicação se deu na forma do [Decreto Legislativo nº 91/2024](#), no Diário Oficial da União do dia 28 de junho.

Celebrado em Brasília em dezembro de 2020, o acordo permite que trabalhadores somem os períodos de contribuição em ambos os países, facilitando a obtenção de aposentadorias por idade e invalidez, além de pensão por morte.

O texto visa evitar a dupla contribuição aos sistemas previdenciários dos dois países, beneficiando tanto a comunidade brasileira na República Tcheca quanto as empresas nacionais que operam na nação do Leste Europeu.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

INSS prorroga novamente o início da obrigatoriedade da Guia de Recolhimento da União (GRU)

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicou a [Portaria INSS nº 1.712/2024](#), prorrogando para 1º de julho de 2025 a obrigatoriedade do uso do Sistema de Emissão da GRU Cobrança do INSS para o recolhimento das contribuições junto ao órgão. Até essa data, os contribuintes poderão continuar utilizando, em paralelo, outros meios ou ferramentas de arrecadação permitidos pelo Decreto nº 4.950/2004, como a Guia da Previdência Social (GPS) e a GRU Simples.

Instituído pela Portaria INSS nº 1.337/2021, o sistema é destinado à captação de receitas próprias não previdenciárias e à recuperação de despesas do INSS e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), com vistas a substituir as demais guias de recolhimento. A obrigatoriedade de sua utilização havia sido inicialmente fixada para julho 2022, porém tem sido prorrogada sucessivamente desde então.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Contribuição assistencial patronal pode ser cobrada de empresas não filiadas à categoria

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) entendeu que a contribuição assistencial patronal é devida por todas as empresas, independentemente de serem associadas aos sindicatos. No entanto, para que a cobrança seja válida, os acordos ou convenções coletivas de trabalho devem prever o direito de oposição das empresas, assim como ocorre com as contribuições assistenciais dos empregados.

A decisão está fundamentada no acórdão do [Processo nº TST-RR 20957-42.2015.5.04.0751](#), que transitou em julgado em 19 de junho. Os ministros frisaram que, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os sindicatos, tanto laborais quanto patronais, podem impor contribuições a todos os participantes das categorias econômicas ou profissionais que representam. Entretanto, essa prerrogativa está sujeita à tese de repercussão geral do STF (Tema 935), que exige a garantia do direito de oposição ao pagamento para que a cobrança seja efetuada.

Dessa forma, é fundamental que as empresas verifiquem com seu departamento jurídico os acordos e convenções coletivas vigentes para assegurar que o direito de oposição foi garantido e que a cobrança é devida.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



FGTS: novos valores depositados devem ser corrigidos pelo IPCA

Em 12 de junho, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a correção dos novos depósitos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) será feita, no mínimo, pela inflação oficial do país, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A decisão foi tomada na [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) nº 5.090](#), que questionava trechos das Leis 8.036/1990 e 8.177/1991, que previam a Taxa de Referência (TR) como índice de correção para o fundo, resultando em perdas para os trabalhadores, pois os saldos não acompanhavam a inflação.

Será mantida a remuneração atual do fundo, que consiste em juros de 3% ao ano mais a TR, além da distribuição de parte dos lucros. No entanto, nos anos em que essa remuneração não alcançar o valor da inflação, a rentabilidade será ajustada pela variação do IPCA.

A determinação não terá efeito retroativo, sendo válida a partir da data de publicação da ata do julgamento, aplicando-se tanto ao saldo existente quanto aos novos depósitos.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Atualizada relação de profissões na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) [anunciaram](#) a inclusão de 19 novas ocupações e a atualização de 424 na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Com isso, entraram para a lista as seguintes ocupações:

- | | | |
|---|--|--|
| 1. Analista de sucesso do cliente | 8. Instrutor de Yoga | 14. Confeccionador de perucas |
| 2. Analista de experiência do cliente | 9. Instrutor de meditação | 15. Ufólogo |
| 3. Ergonomista | 10. Facilitador de grupos de movimento (bioenergética) | 16. Monitor de animais domésticos |
| 4. Biólogo em meio ambiente e diversidade | 11. Brinquedista | 17. Conductor de cães domésticos (passeador) |
| 5. Biólogo em saúde | 12. Lactarista | 18. Instrutor de mobilidade com cães-guia |
| 6. Facilitador de biodança | 13. Hidrojatista | 19. Conductor escolar (terrestre). |
| 7. Terapeuta Reiki | | |

Na mesma ocasião também foi apresentado o Guia Brasileiro de Ocupações, uma nova plataforma online que reúne dados da CBO, Caged, Rais e Sine.

As novas inclusões refletem as mudanças no mercado e auxiliam a formulação de políticas de emprego. Atualmente, são classificadas 2.741 ocupações, com a lista sendo atualizada periodicamente a partir de solicitações de entidades e associações de trabalhadores.





OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

Norma altera formato de CNPJ a partir de 2026

Após extensivas análises e estudos técnicos, a Receita Federal anunciou uma significativa transformação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que passará a ser composto por números e letras.

De acordo com a [Nota Técnica Cocad/Suara/RFB nº 49/2024](#), a implementação do novo CNPJ alfanumérico está prevista para janeiro de 2026, com um cronograma de desenvolvimento já em andamento.

A nova estrutura alfanumérica, com 14 posições, visa atender ao crescimento econômico e à crescente demanda por novos registros, eliminando a necessidade de mudanças frequentes. A recente reforma tributária também impulsionou essa mudança, uma vez que a integração dos fiscos federal, estadual e municipal exigirá um identificador único mais abrangente.

Inicialmente, será garantida a convivência entre os formatos atual e novo, facilitando a transição para todos os sistemas envolvidos, conforme informado pelo órgão.





OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

Instituída estratégia nacional de bioeconomia

Em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, o Governo Federal publicou o [Decreto nº 12.044/2024](#), instituindo a **Estratégia Nacional de Bioeconomia**. A iniciativa prevê a cooperação entre entes públicos, organizações da sociedade civil e entidades privadas, com o objetivo de coordenar e implementar políticas voltadas à promoção de produtos, processos e serviços que fomentem uma economia mais sustentável.

O documento estabelece diretrizes que incluem a descarbonização dos processos produtivos, o incentivo a sistemas de processamento de biomassa que preservem a vegetação nativa, e o estímulo à bioindustrialização e à agricultura regenerativa. A norma também destaca a inserção de mulheres e jovens na atividade, a formação e capacitação profissional para promoção do empreendedorismo, e a autodeterminação dos povos indígenas e o respeito ao uso e gestão de seus territórios.





OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

Selo Verde Brasil: governo cria certificação para produtos e serviços sustentáveis

Em junho, a Presidência da República publicou o [Decreto nº 12.063/2024](#), instituindo o **Programa Selo Verde Brasil**. Coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), a proposta visa estabelecer diretrizes nacionais para a certificação de produtos e serviços comprometidos com a sustentabilidade ambiental.

A certificação será voluntária e realizada por organismos acreditados pelo Inmetro. O programa será desenvolvido em conformidade com padrões nacionais e internacionais, promovendo a cooperação regulatória e o reconhecimento mútuo com iniciativas similares no exterior.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ficará responsável por detalhar as normas. Espera-se que as primeiras diretrizes sejam publicadas até o primeiro semestre de 2025.





OUTROS



Legislação e Atos Normativos

Eco Invest Brasil: fixados os critérios de elegibilidade para investimentos no programa

O Ministério da Fazenda publicou a [Portaria MF nº 964/2024](#), fixando os critérios de elegibilidade para investimentos no âmbito do **Eco Invest Brasil**, iniciativa recentemente instituída com vistas a fomentar investimentos sustentáveis, promovendo a transformação ecológica e o desenvolvimento econômico no país.

A norma define que os investimentos devem contribuir para a transformação ecológica, descarbonização e resiliência às mudanças climáticas, com destaque para os seguintes eixos: transição energética; economia circular; infraestrutura, mitigação e adaptação; bioeconomia e sistemas agroalimentares; adensamento tecnológico do setor produtivo e demais atividades previstas no âmbito do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) ou do Plano Clima.

Estão excluídas do programa atividades relacionadas à indústria de bebidas alcoólicas, armamentista, tabaco, jogos de azar, carvão mineral, petróleo e gás natural.

A alocação dos recursos ocorrerá por meio de leilões realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, baseados em critérios de alavancagem financeira, índice de impacto e priorização, que abrangem diversos aspectos. Serão levados em conta, por exemplo, o efeito econômico e potencial exportador, a geração de empregos, a redução de emissões de gases de efeito estufa, a diminuição das desigualdades sociais e de renda, e o percentual de conteúdo local nos projetos.

Dentro de dois meses, deverá ser disponibilizado o manual operacional que detalhará as diretrizes e critérios para a implementação e operação do programa.





OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

Nova lei restringe eleição de foro em contratos

Em 5 de junho foi publicada a [Lei nº 14.879/2024](#), que altera o Código de Processo Civil para impor restrições à cláusula de eleição de foro, instrumento que permite que as partes de um contrato escolham o local onde será proposta eventual ação judicial para discutir assuntos relacionados ao negócio jurídico celebrado.

Segundo a nova redação, a cláusula só terá validade quando houver conexão geográfica com o domicílio ou residência das partes ou com o local da obrigação. A escolha de um local aleatório, que não atenda a esses requisitos, será considerada prática abusiva e ensejará a incompetência do juízo, que poderá ser declarada pelo próprio juiz.

De acordo com a relatoria do projeto, o texto visa acabar com uma brecha legal que permitia que fossem ajuizadas ações em territórios não relacionados às partes ou às obrigações, mas cujos tribunais fossem mais céleres e tivessem custas processuais mais baratas. A prática acabava por sobrecarregar tais jurisdições com processos de outros estados.

É importante ressaltar que a lei não especificou como ficará a validade dos contratos já celebrados com cláusulas que não atendam aos novos critérios. Nos próximos meses, esse assunto deverá ser foco de discussão no âmbito judiciário.





Petróleo e gás

ICMS/SP: regulamentado diferimento na saída interna de resíduos de óleo reciclado de material retirado de embarcações

No início de junho, o Governo de São Paulo publicou o [Decreto Estadual/SP nº 68.568/2024](#), que regulamenta o diferimento do ICMS nas saídas internas de resíduos de óleo obtidos por meio da reciclagem de material oleoso retirado de embarcações. A iniciativa faz parte de um esforço para incentivar a reciclagem desses resíduos, facilitando a operação para recicladores e adquirentes.

De acordo com o ato publicado, o diferimento se aplica sobre o imposto incidente na saída interna de resíduos de óleo classificados no código 2710.99.00 da NCM. O lançamento deve ser feito no momento da entrada da mercadoria no estabelecimento adquirente.

O contribuinte que promover a saída interna deve emitir documento fiscal, seguindo os procedimentos de emissão estabelecidos pelo decreto. Para os contribuintes do Simples Nacional, será necessário também efetuar o recolhimento do ICMS devido até o último dia do segundo mês subsequente à operação.





Petróleo e gás

ICMS/RJ: governo fluminense retroage vigência de benefício em operações internas com diesel marítimo

O Governo do Rio de Janeiro publicou o [Decreto Estadual nº 49.115/2024](#). O ato modifica o Decreto nº 47.762/2021, que autoriza a redução da base de cálculo de 18% para 4,5% sobre operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) destinado a embarcações utilizadas em atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural, movimentação logística de petróleo e derivados, bem como derivados líquidos de gás natural.

Originalmente, a eficácia da norma estava prevista para iniciar em 1º de julho de 2021. Com as novas alterações, contudo, o benefício terá efeitos retroativos a partir de 5 de outubro de 2020 e se estenderá até 31 de dezembro de 2040.

Outro ponto de destaque é que a nova redação acrescentou a definição de "fornecedor" para fins de fruição do benefício, definindo-o como o estabelecimento que promove a operação de saída do óleo diesel marítimo diretamente ao consumidor final.





Energia

Regulamentados procedimentos para enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Reidi

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a [Portaria MME nº 78/2024](#), estabelecendo os procedimentos para enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O regime permite a suspensão de PIS/Cofins sobre receitas decorrentes de vendas, locação, importação ou prestação de serviços relativos a projetos voltados à implantação de infraestrutura, quando destinados ao ativo imobilizado. Projetos de minigeração distribuída, cujas instalações variam entre 75 KW e 5 MW de potência, podem contar com até 5 anos de isenção das referidas contribuições.

Segundo o normativo, os projetos que atendam aos requisitos do Decreto nº 6.144/2007 podem ser enquadrados no Reidi mediante solicitação à distribuidora de energia correspondente. Os pedidos devem ser apresentados por meio de formulário disponibilizado pela Aneel, contendo dados detalhados sobre a pessoa jurídica e o projeto de infraestrutura de energia elétrica, além de estimativas de investimentos e valores de suspensão de impostos e contribuições.

Os registros e informações colhidos pela Aneel devem ficar disponíveis em ambiente eletrônico para consultas posteriores do MME e da Receita Federal.





AGENDA

ECF 2024: prazo se encerra em 31/07

Termina em 31 de julho o prazo para entrega da **Escrituração Contábil Fiscal (ECF 2024)**. A transmissão é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas pelos regimes real, presumido e arbitrado de apuração de lucro, bem como para empresas imunes e isentas. Empresas que não realizarem o envio ficarão sujeitas a diversas penalidades e multas, que podem chegar a até 1% da receita bruta da empresa.

A declaração é composta por informações contábeis provenientes da Escrituração Contábil Digital (ECD), dados sobre a apuração do IRPJ e da CSLL, além de informações sobre operações, como transações com partes relacionadas, importações e exportações realizadas, entre outras. Vale lembrar que, em janeiro deste ano, a ECF se adequou ao novo regramento sobre preços de transferência (*transfer pricing*).

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Dirbi: primeira entrega deve ser feita até o dia 20/07

Em junho, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB Nº 2198/2024, regulamentando e fixando o prazo para a entrega da recém-instituída **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)**.

O prazo estabelecido para a nova obrigação será, via de regra, todo dia 20 do segundo mês subsequente ao período de apuração. No entanto, a entrega devida no mês de julho exigirá ainda mais esforço das empresas. Isso porque, neste primeiro envio, deverão ser prestadas informações sobre os períodos de apuração de janeiro a maio de 2024. Pessoas jurídicas contempladas por benefícios e incentivos fiscais precisam ajustar suas rotinas o mais breve possível para realizarem a coleta de informações a tempo para a entrega.

► [Confira matéria completa no site](#)

Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto à Receita?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.

AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Julho de 2024

Mais informações, consulte: www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias



2

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (junho/2024)

5

Trabalhista e Previdenciário

- Caged (junho/2024)
- GFIP mensal (junho/2024)

Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (junho/2024)

10

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (junho/2024)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (junho/2024)

12

Receita Federal

- EFD-Contribuições (maio/2023)

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (junho/2024)
- EFD-Reinf (junho/2024)

15

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (junho/2024)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (junho/2024)

19

Receita Federal

- DCTF mensal (maio/2023)

20

Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (janeiro a maio/2024)

20

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (junho/2024)
- SP: Nova GIA (junho/2024)

22

Simples Nacional

- PGDAS-D (junho/2024)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (junho/2024)

31

Receita Federal

- ECF 2024 – Escrituração Contábil-Fiscal (ano-base 2023)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (junho/2024)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (junho/2024)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Junho 2024



Reprodução autorizada



Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O "Informe DPC" é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.